



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 5391/05
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE PAGAMENTO DE
VANTAGEM DE QUINTOS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 31/2006 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2006, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza, acerca do pagamento, incorporação e atualização da gratificação denominada “quintos”, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Que embora a gratificação denominada “quintos”, prevista no artigo 100 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 68/92, que teve sua redação original alterada pela Lei Complementar nº 96/93, tenha sido expressamente revogada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 221/99, a incorporação da referida verba aos vencimentos dos servidores ainda poderá ser feita, desde que os requisitos necessários – como a investidura em função de direção, chefia ou assessoramento por no mínimo 05 (cinco) anos –, tenham sido preenchidos em data anterior à edição da Lei revogadora, não obstante o afastamento do referido cargo tenha se dado em data posterior à edição da referida Lei;

II – Que após a edição da Lei Complementar nº 221/99, a atualização dos “quintos”, posteriormente transformados em vantagem pessoal



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

pela Lei nº 1068/02, está sujeita aos mesmos índices e periodicidade de reajuste geral da remuneração.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2006.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCER